



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI Nº 1271, DE 06 DE ABRIL DE 2026

Cria o Conselho Municipal de Turismo –
COMTUR de Cruzeta/RN e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão
colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, integrante da estrutura
da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com o objetivo de
formular, implementar e fiscalizar a política municipal de turismo.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao COMTUR:

- I – Opinar sobre a Política Municipal de Turismo e o Plano Municipal de Turismo;
- II – Estimular a integração da administração pública com o setor privado e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento da atividade turística;
- III – Propor diretrizes para a captação de recursos e investimentos destinados ao turismo no município;
- IV – Promover a conscientização da comunidade local sobre a importância do turismo como fator de desenvolvimento econômico e social;
- V – Colaborar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo na organização de eventos e projetos de interesse turístico.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

Art. 3º - O COMTUR será composto por no mínimo 8 (oito) integrantes membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A representação do Poder Público será composta por indicados das seguintes pastas:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Administração e de Tributação;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca;
- c) Outras Secretarias Relevantes.

§ 2º A representação da Sociedade Civil será composta por representantes de entidades ligadas ao setor de comércio, serviços, artesãos e associações comunitárias.

Art. 4º - O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 5º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, não sendo remunerado a qualquer título.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O COMTUR elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o qual deverá ser homologado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, em 06 de abril de 2026.


JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1271, DE 06 DE ABRIL DE 2026

Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Cruzeta/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com o objetivo de formular, implementar e fiscalizar a política municipal de turismo.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao COMTUR:

- I – Opinar sobre a Política Municipal de Turismo e o Plano Municipal de Turismo;
- II – Estimular a integração da administração pública com o setor privado e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento da atividade turística;
- III – Propor diretrizes para a captação de recursos e investimentos destinados ao turismo no município;
- IV – Promover a conscientização da comunidade local sobre a importância do turismo como fator de desenvolvimento econômico e social;
- V – Colaborar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo na organização de eventos e projetos de interesse turístico.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMTUR será composto por no mínimo 8 (oito) integrantes membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A representação do Poder Público será composta por indicados das seguintes pastas:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Administração e de Tributação;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca;
- c) Outras Secretarias Relevantes.

§ 2º A representação da Sociedade Civil será composta por representantes de entidades ligadas ao setor de comércio, serviços, artesãos e associações comunitárias.

Art. 4º - O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 5º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, não sendo remunerado a qualquer título.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O COMTUR elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o qual deverá ser homologado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, em 06 de abril de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:AE964224

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/04/2026. Edição 3765
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 06/ DE 24 DE MARÇO DE 2026

**Cria o Conselho Municipal de Turismo –
COMTUR de Cruzeta/RN e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com o objetivo de formular, implementar e fiscalizar a política municipal de turismo.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao COMTUR:

- I – Opinar sobre a Política Municipal de Turismo e o Plano Municipal de Turismo;
- II – Estimular a integração da administração pública com o setor privado e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento da atividade turística;
- III – Propor diretrizes para a captação de recursos e investimentos destinados ao turismo no município;
- IV – Promover a conscientização da comunidade local sobre a importância do turismo como fator de desenvolvimento econômico e social;
- V – Colaborar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo na organização de eventos e projetos de interesse turístico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMTUR será composto por no mínimo 8 (oito) integrantes membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A representação do Poder Público será composta por indicados das seguintes pastas:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Administração e de Tributação;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca;
- c) Outras Secretarias Relevantes.

§ 2º A representação da Sociedade Civil será composta por representantes de entidades ligadas ao setor de comércio, serviços, artesãos e associações comunitárias.

Art. 4º - O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 5º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, não sendo remunerado a qualquer título.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O COMTUR elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o qual deverá ser homologado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 24 de março de 2026.


JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

MENSAGEM Nº 08, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Cruzeta/RN.

O turismo representa vetor estratégico para o desenvolvimento econômico local. A criação do COMTUR institucionaliza a participação da sociedade civil e do setor produtivo na formulação e acompanhamento da política municipal de turismo, em simetria com a estrutura administrativa vigente, estabelecida pelas Leis nº 908/2008 e LC nº 20/2009.

O Conselho será integrado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, sem ônus remuneratório aos cofres municipais.

A proposta segue modelo já adotado em municípios da região, com adequação à realidade de Cruzeta.

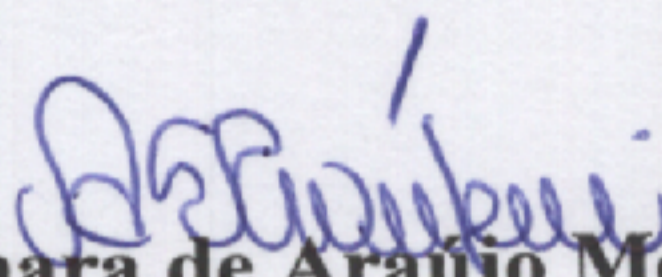
Espero contar com o apoio dos nobres edis para a tramitação da matéria em **Regime de Urgência**, dado a relevância da matéria.

Cruzeta/RN, 24 de março de 2026.

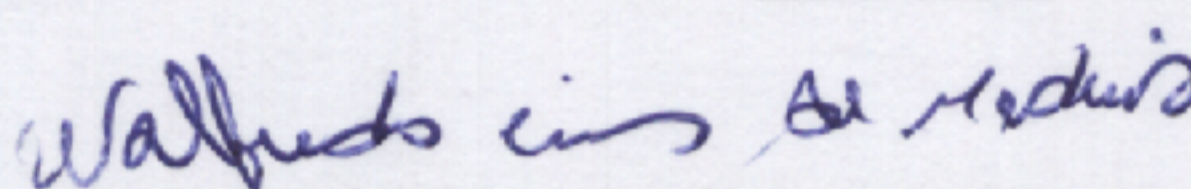

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer. Sala das Sessões, em: 31/03/2026.


Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador Kátia Albertina de Araújo para opinar sobre o Projeto de Lei nº 06/2026. Sala das Sessões, em: 31/03/2026.


Walfredo Cesino de Medeiros
Presidente da C. L. J. R.

O meu parecer é pela a aprovação da referida proposição. Sala das Sessões, em: 31/03/2025.

Kátia Albertina de Araújo
Relator

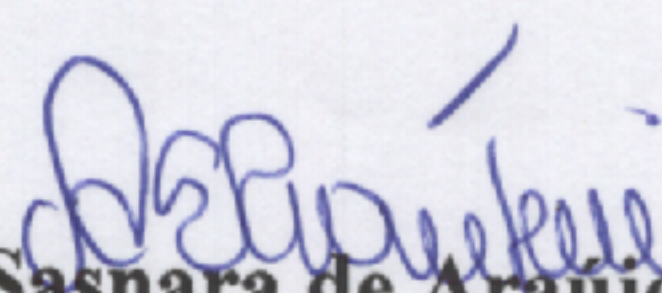
Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 06/2026.

PARECER Nº 07/2026

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição. Sala das Sessões, em: 31/03/2026.

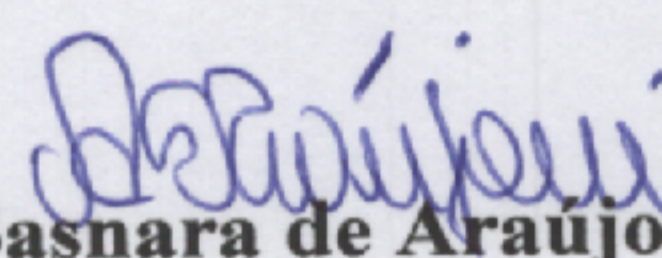
Walfredo Cesino de Medeiros Presidente
Kátia Albertina de Araújo Relator
Patricia Membro

O Projeto de Lei nº 06/2026 foi a aprovado em duas discussões na Sessão de: 31 e 31/03/2026. por unanimidade de votos.

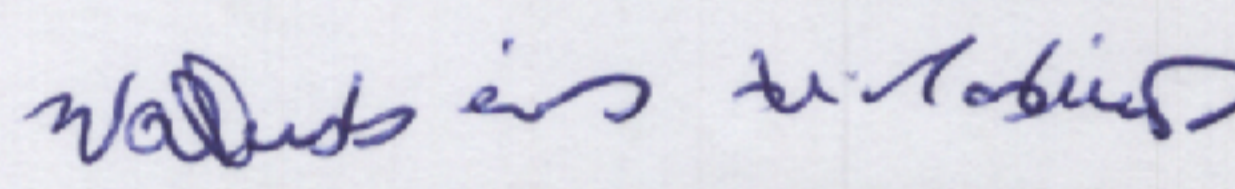

Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros
Presidente

DESPACHO

A Comissão de Finanças, Orçamento, e Fiscalização, para exarar parecer. Sala das Sessões, em: 31/03/2026.


Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador José Ethel S. U. S. C. de Moraes para opinar sobre o Projeto de Lei nº 06/2026. Sala das Sessões, em: 31/03/2026.


Walfredo Cesino de Medeiros
Presidente da C. F. O. F.

O meu parecer é pela A aprovação da referida proposição. Sala das Sessões, em: 31/03/2025.

Stephan Moraes
Relator

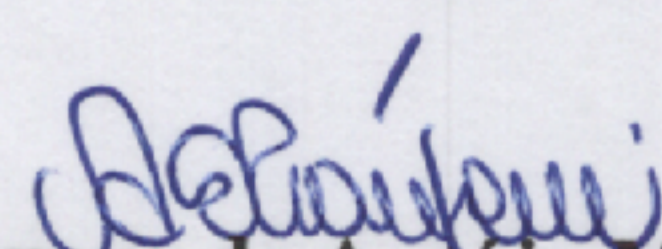
Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 06/2026.

PARECER Nº 08/2026

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição. Sala das Sessões, em: 31/03/2026.

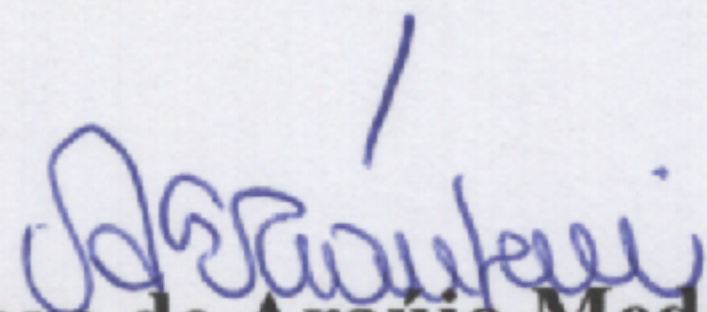
Walfredo Cesino de Medeiros Presidente
Stephan Moraes Relator
Patricia Membro

O Projeto de Lei nº 06/2026 foi a aprovado em duas discussões na Sessão de: 31 e 31/03/2026. por unanimidade de votos.

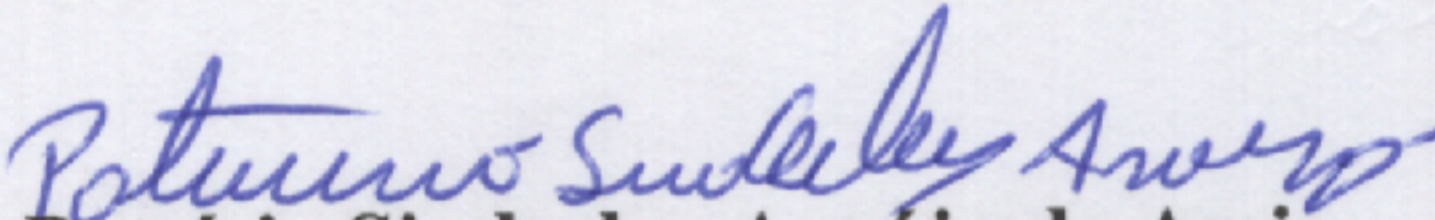

Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros
Presidente

DESPACHO

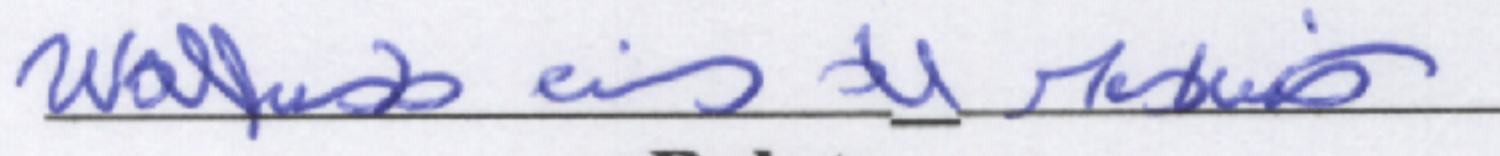
A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 31/03/2026.


Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador Walfredo Cesino de Medeiros para opinar.
sobre o **Projeto de Lei nº 06/2026**.
Sala das Sessões, em: 31/03/2026.


Patrício Sinderley Araújo de Assis
Presidente da C. E. C. S. A. S.

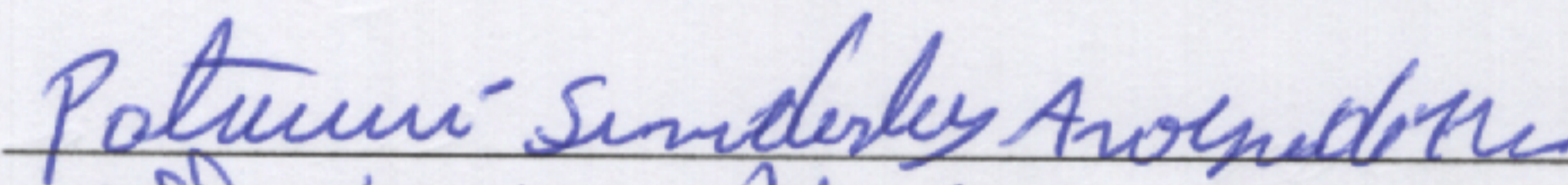
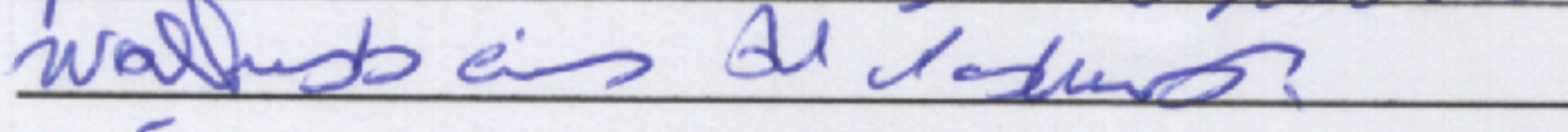
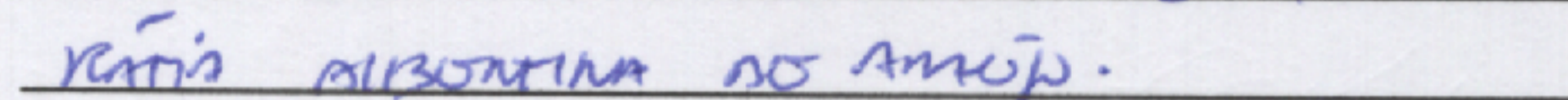
O meu parecer é pela aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 31/03/2026.


Relator

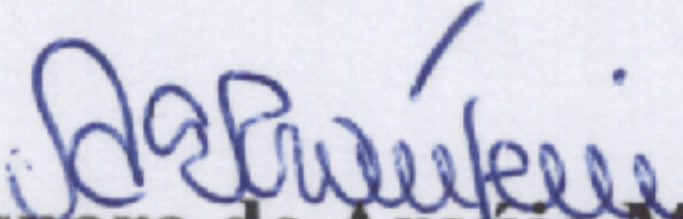
Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sobre o **Projeto de Lei nº 06/2026**.

PARECER Nº 02/2026

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 31/03/2026.

 Presidente
 Relator
 Membro

O **Projeto de Lei nº 06/2026**, foi aprovado
Em duas discussões na Sessão de: 31 e 31/03/2026.
por unanimidade de votos.


Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros
Presidente